À Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público nº 001/2025- SEMAS FUNDO DO IDOSO e Secretaria de Assistência Social/SEMAS

Ref.: Recurso Administrativo - Fundo Municipal do Idoso- Assunto/Ementa: "CHAMAMENTO PÚBLICO – Edital Nº 001/2025/SEMAS – FUNDO DO IDOSO"

Interposição de recurso – Edital 001/2025/SEMAS – FUNDO DO IDOSO

**A ARCA Associação Recreativa e Cultural de Aracruz**, inscrita no CNPJ: 27.451.194/0001-06, localizada na Rodovia Demócrito Moreira, 50, Bairro: Fatima CEP: 29192-243 Município: Aracruz Estado: Espírito Santo, vem interpor recurso – Edital 004/2024/SEMAS – FUNDO DA PESSOA IDOSA, referente ao LOTE 04, pelos fatos e fundamentos que seguem:

**I. DOS FATOS**

A ARCA - Associação Recreativa e Cultural de Aracruz apresentou proposta técnica no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 001/2025, visando à captação de recursos do Fundo Municipal do Idoso para a execução de projetos voltados ao atendimento e promoção dos direitos dos idosos no município de Aracruz.

Abaixo seguem apontamentos quanto ao recurso:

A) Divergência na pontuação atribuída ao IPPES para propostas idênticas apresentadas para os lotes 01 e 04.

A) Proposta apresentada atendendo plenamente o edital.

**II. DOS FUNDAMENTOS**

**A) Divergência na pontuação atribuída ao IPPES para propostas idênticas apresentadas para os lotes 01 e 04.**

Inicialmente cumpre destacar que o IPPES apresentou proposta técnica para os lotes 1, 3 e 4, obtendo pontuação de 12,5 para o lote 1, 12,5 para o lote 3 e 15 para o lote 4.

No entanto, entendemos merecer a questão melhor reflexão, vez que as propostas apresentadas pelo IPPES para todos os lotes são completamente idênticas e não possuem nenhuma diferença. Todavia, ao ser publicada a ata de julgamento da fase de análise técnica, verificou-se que foram atribuídas pontuações distintas para os três lotes, mesmo tratando-se do mesmo conteúdo de proposta, apresentada por esta entidade. Ocorre que as pontuações divergentes foram atribuídas por todos os membros da comissão avaliadora, sem qualquer justificativa técnica plausível para a discrepância.

Tal situação configura evidente inconsistência na avaliação, ferindo os princípios que regem os processos licitatórios, especialmente o da isonomia e coerência objetiva na análise das propostas.

Um erro de tal magnitude é capaz de invalidar e inviabilizar a proposta técnica apresentada, que por si, deveria ser fator ensejador de revisão de pontuação.

Especificamente no critério de julgamento A do lote 01, duas avaliadoras atribuíram a pontuação de 2,5 pontos, com relação as informações sobre ações a serem executadas e metas a serem atingidas, contudo, na análise do lote 04 a pontuação fora fixada em 3,0 pontos.

**B)Proposta atendendo plenamente o edital.**

Gostaríamos de reiterar que ao contrário da pontuação atribuída para a ARCA para o lote em questão, a discriminação dos serviços foi realizada a contento, em estrita conformidade com as exigências do Edital. Para maior clareza e detalhamento das atividades propostas, bem como para uma compreensão aprofundada da execução, ressaltamos que todas as informações pertinentes estão integralmente contidas em nossa Metodologia, o que nos garantiu pontuação máxima para o outro lote em que participamos.

Nesse sentido, ressaltamos que a discriminação e o detalhamento de atividades utilizados para o Lote 04 utilizam o mesmo padrão e detalhamento do Lote 03, somente muda-se o objeto, no qual a ARCA obteve a pontuação máxima.

Tal detalhamento é capaz, por si só, de garantir a revisão da pontuação da Recorrente, garantindo o aumento de sua pontuação, haja vista que estão satisfeitas integralmente todos os requisitos edilícios com riqueza de detalhamento e informações.

**C) Proposta mais detalhada e específica para o lote proposto.**

Nossa abordagem na elaboração da proposta foi pautada por um levantamento prévio e minucioso das necessidades e interesses dos idosos atendidos pelo Centro de Convivência do Idoso (CCI). Para tal, a equipe da ARCA foi a única que realizou uma visita in loco ao CCI, buscando compreender de perto as dinâmicas existentes e as preferências dos usuários. Durante essa visita, conversamos com a equipe e observamos as atividades já em andamento, o que nos permitiu identificar lacunas e oportunidades.

Foi nesse processo que compreendemos a importância de oferecer modalidades de cursos complementares às já existentes. Um exemplo claro é a não inclusão do curso "Funcional" em nossa proposta. Esta decisão estratégica foi tomada, pois constatamos que a prática de atividades funcionais já é uma realidade bem estabelecida e oferecida no próprio CCI. Pensando em otimizar os recursos e proporcionar uma experiência mais diversificada e enriquecedora aos idosos, a ARCA priorizou a oferta de outras modalidades que acreditamos serem do interesse e do agrado dos participantes, ampliando assim o leque de opções disponíveis.

Adicionalmente, no que diz respeito ao requisito de avaliação de Acessibilidade, a ARCA não apenas se atentou a este ponto, como também realizou o registro fotográfico do local durante a visita. Estas imagens servem como comprovação visual de nossa análise e do cumprimento das condições de acessibilidade exigidas pelo edital, demonstrando nosso comprometimento com a oferta de um ambiente inclusivo e adequado a todos os idosos.

**III. DO PEDIDO**

Diante do exposto, a ARCA - Associação Recreativa e Cultural de Aracruz requer:

1. Que seja reconsiderada a pontuação do IPPES, vez que apresentou propostas idênticas que receberam pontuação distinta em critérios completamente técnicos, bem como seja reconsiderada a pontuação atribuída a ARCA para o lote 04, haja vista, que assim como para o lote 03, preenchemos detalhadamente todos os requisitos edilícios para pontuação máxima.

Termos em que,

Pede deferimento.

Aracruz/ES, 13 de junho de 2025.

_____

ARCA - Associação Recreativa e Cultural de Aracruz

Documento assinado digitalmente
gov.br
FABIO CAMPOS DOS REIS
Data: 13/06/2025 18:09:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N.º 23099/2025**

**Análise de Recurso Administrativo Referente ao Edital de Chamamento Público nº 002/2025.**
**OSC Recorrente: ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL DE ARACRUZ – ARCA**
**Protocolo do Recurso: 13/06/2025 às 20:01:59**

## 1. Da Admissibilidade

O recurso interposto pela Organização da Sociedade Civil (OSC) ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL DE ARACRUZ – ARCA foi protocolado dentro do prazo estabelecido no item 11 – Fase de Seleção do Edital de Chamamento Público nº 002/2025, sendo, portanto, considerado tempestivo. Diante disso, passa-se à análise do mérito recursal.

## 2. Dos Fatos

A OSC ARCA apresentou proposta técnica visando à captação de recursos do Fundo Municipal do Idoso para execução de projeto voltado à promoção dos direitos da pessoa idosa no município de Aracruz.

No recurso interposto, a recorrente questiona a **pontuação atribuída à proposta da OSC INSTITUTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E EDUCACIONAL DO ESPÍRITO SANTO – IPPES**, especificamente no tocante à possível **divergência de avaliação entre propostas idênticas** apresentadas para os lotes 01 e 04 do referido edital.

## 3. Dos Fundamentos

### 3.1. Sobre a Alegação de Divergência de Pontuação

A recorrente argumenta que houve divergência nas pontuações atribuídas às propostas apresentadas pelo IPPES para os lotes 01 e 04, apesar de, segundo afirma, tratarem-se de propostas idênticas. O questionamento está centrado no critério previsto no **item 11.6,**

**alínea "f"** do edital, que trata da avaliação da Proposta Técnica com base no Termo de Referência.

### 3.2. Da Reanálise Técnica

A Comissão de Seleção, após reanálise dos documentos apresentados por ambas as OSCs e dos critérios estabelecidos no edital, esclarece que:

- A **pontuação atribuída ao IPPES** observou estritamente os critérios técnicos estabelecidos no item 11.6 do edital.

- Cada proposta foi avaliada de forma **individualizada e isonômica**, com base na documentação apresentada, conforme o edital e em conformidade com a **Lei Federal nº 13.019/2014**.

- A eventual divergência de pontuação não decorre de erro material ou de julgamento, mas sim de aspectos **técnicos e contextuais** específicos, tais como **a localidade de atuação**, que influência diretamente a **análise de acessibilidade e viabilidade operacional da proposta**.

Ressalta-se que, conforme apontado pelo coordenador do Centro de Convivência dos Idosos, Sr. Douglas Cardoso Del Bortoli, a proposta do IPPES apresenta 11 (onze) **atividades**, incluindo uma diversidade de oficinas tais como: dança, yoga, circuito funcional, artesanato, jogos, eventos e palestras, contemplando dimensões física, cognitiva, psicológica e social da pessoa idosa, ademais, a metodologia está **adequadamente estruturada**, com cronograma definido, distribuição de horários, previsão de equipe técnica e apoio institucional da rede socioassistencial (CRAS, CREAS, unidades de saúde, entre outros), o que **reforça o mérito técnico** da proposta apresentada. A proposta da ARCA, apresenta 6 (seis) atividades no entanto, o projeto apresenta algumas fragilidades. A principal delas é a ausência de atividades físicas convencionais, como ginástica, alongamento e caminhada orientada, que são amplamente demandadas pelos idosos e essenciais para a manutenção da autonomia e da saúde funcional. Além disso, há uma carência de informações detalhadas sobre as palestras temáticas voltadas à pessoa idosa, como definição de temas, periodicidade e a vinculação com datas relevantes do calendário da política pública da pessoa idosa

### 3.3. Da Legalidade do Julgamento Técnico

- As **notas atribuídas refletem juízo técnico fundamentado**, conforme os critérios previamente definidos, não havendo indícios de subjetividade indevida.

- Eventuais **diferenças nas avaliações** entre membros da comissão permaneceram dentro dos limites de variação aceitáveis e foram devidamente mediadas na consolidação da nota final.

- A análise demonstrou que, embora as propostas sejam semelhantes quanto ao objeto, apresentam **níveis distintos de detalhamento e aderência metodológica**, o que justifica a diferença de pontuação.

### 4. Da Conclusão

Após análise criteriosa do recurso e das justificativas técnicas apresentadas, a Comissão de Seleção conclui que:

- **Não há evidências de erro material**, falha de procedimento ou tratamento desigual entre as propostas;

- Os critérios de julgamento foram aplicados de forma objetiva, impessoal e transparente, conforme diretrizes do edital e os princípios da administração pública;

- A pontuação atribuída às propostas está devidamente **fundamentada em parecer técnico**, respaldada nas evidências documentais constantes do processo.

**Diante do exposto, a Comissão de Seleção opina pelo indeferimento do recurso administrativo**, mantendo-se **inalterado o resultado da fase de julgamento das propostas** e a pontuação originalmente atribuída, sem alteração na classificação final

**Aracruz/ES, 08 de julho de 2025**

**Silviana Souza Dias**
Presidente da Comissão de Seleção

**Bruna Carla Vieira da Costa**
Membro da Comissão

**Elaine Santos dos Reis**
Membro da Comissão

**Tatiana Nunes Cordeiro**
Membro da Comissão

De acordo, ACOLHO A DECISÃO da Comissão de Seleção em NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL DE ARACRUZ – ARCA, mantendo a Classificação do Resulto Preliminar do Edital de Chamamento Público nº 002/2025 – SEMAS – FUNDO DO IDOSO, com base nos motivos acima dispostos.

**Rosilene Filipe dos Santos Matos**
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Decreto nº 44.788, de 11/08/2023